



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI N.º 1494/2018**

De 06 de junho de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 4.320/64, a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com a **ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV**, inscrita no CNPJ n.º 30.222.697/0001-06, estabelecida neste município, sito a Av. Araguaia, 720, centro, CEP: 78.760-000, Guiratinga/MT, destinado à realização organização do evento denominado etapa municipal de **VELOCROSS** em Guiratinga-MT

**Art. 2.º** - Em face do convênio que se trata a presente lei, o município repassará à conveniada o valor restrito a quantia prevista na Lei n.º 1474/2017, Lei Orçamentária Anual, datada de 22 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** – O valor a ser repassado poderá ser menor que o previsto na Lei Orçamentária Anual a depender das condições financeiras do município.

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO – ABMV, fica obrigada a prestar contas, referente à subvenção recebida em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

**Parágrafo Único** - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o município.

**Art. 4.º** - Como forma de contrapartida, a entidade donatária deverá garantir a entrada de toda população, de maneira gratuita.

**Art. 5.º** - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no artigo 1º desta lei correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.050.27.812.9610.4000, do exercício corrente.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

  
**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria  
publicado por afixação, no lu-  
gar de costume. Na data supra.

  
ASSESSOR DE GABINETE

Portaria nº

170 / 2018





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1378

Divulgação quarta-feira, 13 de junho de 2018

– Página 78

Publicação quinta-feira, 14 de junho de 2018

OBJETO: CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2018  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 49 DA LEI 8.666/93  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE  
REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTRATADA: DISVECO LTDA

VALOR GLOBAL A SER CANCELADO: R\$ 513,00(QUINHENTOS E  
TREZE REAIS)  
GUARANTÁ DO NORTE-MT, 12 DE JUNHO DE 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1495/2018  
De 07 de junho de 2018

Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 e Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação, bem como revisar, acompanhar, avaliar o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1385/2015, de 19 de agosto de 2015, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de Guiratinga.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados pelo Chefe do Executivo;
- III – oferecer suporte técnico para a organização e realização dos trabalhos;
- IV – acompanhar e avaliar o processo de – acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do Fórum e Conferências Municipais;
- V – planejar e organizar espaços de debates do Fórum Municipal de Educação;
- VI – envolver os diferentes segmentos da sociedade do município em amplo debate de interesses educacionais com o objetivo de fomentar e subsidiar a construção permanente de políticas públicas na Educação Municipal.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I – pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Educação Básica da Rede Estadual;
- V – 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- VI – 02 (dois) representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais;
- VII – 03 (três) representantes dos professores das escolas públicas municipais sendo: 01 (um) na modalidade Educação Infantil, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental I e II Ciclos, 01(um) na modalidade Ensino Fundamental III Ciclo;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – 01 (um) representante do FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- X – 01 (um) representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;
- XIII – um representante da educação especial – inclusiva;
- XIV – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- XV – um representante dos funcionários das escolas municipais;
- XVI – um representante de entidades filantrópicas que atuem na área da educação;
- XVII – um representante do conselho dos direitos da criança e adolescente;
- XVIII – um representante do conselho dos direitos da criança e adolescente;
- XIX – um representante da educação superior/técnica.

§ 1º O representante titular da Secretaria Municipal de Educação, será o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em exercício, e este (a) exercerá a função de Presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes de cada seguimento contarão com os respectivos suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos II e III, bem como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, XV e XVI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 5º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Equipe Técnica;
- II – Comissão Coordenadora.

**Art. 5º** A Equipe Técnica a que se refere o inciso I do artigo 4º será composta por:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

### Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 044/2018 SRP

O município de Guarantá do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal toma público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 044/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa ADILSON CORREIA DE BARROS 93892586934 sagrou-se vencedora com o valor global de 140.290,00 (cento e quarenta mil e duzentos reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantá do Norte/MT, 12 de junho de 2018. Sebastião Adilson C. da Silva – Pregoeiro.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 132/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO USADO, ANO E MODELO 2010/2010 OU SUPERIOR, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA 7 PASSAGEIROS, FLEX COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2018.  
CONTRATADA: ALEXANDRO JOSE FREITAS - ME  
VALOR: 43.000,00

Guarantá do Norte, 12 de junho de 2018.

Érico Stevan Gonçalves  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1494/2018  
De 06 de junho de 2018

\*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 19 da Lei n.º 4.320/64, a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV, inscrita no CNPJ n.º 30.222.697/0001-06, estabelecida neste município, sito a Av. Araguaia, 720, centro, CEP: 78.760-000, Guiratinga/MT, destinado à realização organização do evento denominado etapa municipal de VELOCROSS em Guiratinga-MT

**Art. 2º** - Em face do convênio que se trata a presente lei, o município repassará à conveniada o valor restrito a quantia prevista na Lei n.º 1474/2017, Lei Orçamentária Anual, datada de 22 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** - O valor a ser repassado poderá ser menor que o previsto na Lei Orçamentária Anual a depender das condições financeiras do município.

**Art. 3º** - A ASSOCIAÇÃO BRAAPP DE MOTOCROSS E VELOCROSS DA CIDADE DE GUIRATINGA, MATO GROSSO - ABMV, fica obrigada a prestar contas, referente à subvenção recebida em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

**Parágrafo Único** - Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o município.

**Art. 4º** - Como forma de contrapartida, a entidade donatária deverá garantir a entrada de toda população, de maneira gratuita.

**Art. 5º** - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção econômica destinada à entidade especificada no artigo 1º desta lei correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 02.050.27.812.9610.4000, do exercício corrente.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.